

**Portaria n.º 168/2010**

**de 18 de Março**

Pela Portaria n.º 968/2003, de 11 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de Campo Maior 1 (processo n.º 3147-AFN), situada no município de Campo Maior, válida até 11 de Setembro de 2009, e transferida a sua gestão para a Associação Desportiva de Caça e Pesca Campomaiorense, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 21.º em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º e no n.º 1 do artigo 118.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Campo Maior de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Renovação**

É renovada a zona de caça municipal de Campo Maior 1 (processo n.º 3147-AFN), bem como a respectiva trans-

ferência de gestão, por um período de seis anos, constituída por vários terrenos cinegéticos, sitos na freguesia de São João Baptista, município de Campo Maior, com a área de 627 ha.

**Artigo 2.º**

**Acesso dos caçadores**

De acordo com o estabelecido no artigo 15.º da legislação acima referida, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça passam a ser os seguintes:

- a*) 60 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;
- b*) 5 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 15.º;
- c*) 30 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 15.º;
- d*) 5 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 15.º

**Artigo 3.º**

**Produção de efeitos**

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 12 de Setembro de 2009.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 2 de Março de 2010. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, em 24 de Fevereiro de 2010.